



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**

*SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE*

**ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE IJUÍ REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023 PROCESSO Nº 661/2023**

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda, nosso corpo técnico vem por meio deste esclarecer que em princípio, cumpre destacar que as descrições técnicas realizadas por esta Administração buscam tratar de maneira isonômica os maiores fabricantes mundiais de equipamentos, bem como dar o maior retorno ao investimento realizado pelo Município de Ijuí.

Todas as características técnicas foram pensadas para manter as funcionalidades diárias dos profissionais do Município de Ijuí, operando normalmente, e com o menor índice de paradas possível. Como abaixo veremos, não há restrição à competitividade e tampouco benefício para algum fabricante, conforme aponta o pedido de impugnação, mas sim a garantia à boa compra.

Ressalta-se que para elaboração das presentes especificações técnicas do Pregão Eletrônico número 102/2023, foram realizados estudos aos padrões atuais de mercado, catálogos técnicos e boas práticas na hora de licitar, visando garantir os melhores recursos com a maior competitividade possível para esta administração. Frisa-se que não há especificação de marca dos bens a serem comprados, deixando-se livre às empresas concorrentes a apresentação de propostas de equipamentos independente de suas marcas, porém dentro do padrão e especificações exigidos. Abaixo apresentamos a análise detalhada sobre o ponto ora impugnado, juntamente com as devidas justificativas.

Para o item 17 que no edital pede-se processador com no mínimo i3 de 12ª geração, mas frisamos bem que se refere ao mínimo exigido, ou seja, qualquer processador no mercado que seja de igual característica ou superior ao exigido em edital será satisfatoriamente aceito. Na data de pesquisa, optamos por um processador de uma geração atual, mas certamente poderá ser aceito processador i5, i7, i9, AMD ou qualquer um, desde que satisfaça as características mínimas (igual ou superior ao i3 de 12ª geração). Entendemos que se houver processador, AMD ou Intel que não tenha o mesmo desempenho, núcleos, velocidade ou capacidade de processamento que o exigido, será desclassificado. Frisamos, pois, que a marca do computador fabricante não foi exigida, apenas foi citado um padrão de processador, notória referência para uma aquisição de qualidade e permitindo também que processadores AMD possam ser ofertados, desde que obedeçam aos critérios técnicos exigidos.



A empresa cita também que o processador Intel de 12ª geração não atende a frequência base solicitada no edital, é notório que nossa exigência é mínima, caso não encontre nesta marca algum modelo, cabe a mesma ofertar modelo superior. Neste caso é uma referência, como dito anteriormente.

Quanto a exigência em edital do sistema operacional Windows 11 Home Single Language, no próprio site de um dos fabricantes, como da DELL, vimos ser possível a aquisição do mesmo. Nosso corpo técnico pretende adquirir equipamentos de ponta, com alta tecnologia, mas também nos preocupamos com o custo de aquisição para o ente público destes equipamentos. Sendo assim, caso notarmos que o software for obtido de forma ilegal, por meios desonestos, faremos diligências, que é de nossa atribuição, para que o fornecedor cumpra com aquilo que foi exigido. Para tanto, podemos usar de canais de comunicação com o próprio Fabricante/desenvolvedor para sanar as dúvidas, ação já realizada dezenas de vezes por nossa equipe técnica. A ilustração demonstrada pela empresa Centrinuns é de nosso conhecimento, das práticas de comercialização deste tipo de software, assim como em todo o mercado de TI que vende produtos de origem duvidosa ou sem o respectivo recolhimento de impostos. Quanto a exigência desse software, nossa resposta vale para todos os itens que exige o mesmo.

Nossa escolha para este tipo de produto é bem criteriosa, e satisfaz plenamente as necessidades de uso de nossos profissionais, fato este que administramos uma rede com dezenas de centenas de equipamentos, e conhecemos nosso público alvo, as aplicações diárias por eles trabalhadas e também nossas expectativas futuras para o uso das novas tecnologias.

Em relação a garantia, está bem claro no edital que “ o prazo de garantia é de 36 meses on site direto do fabricante, sendo solicitado chamado técnico pela empresa fornecedora, contados do recebimento do material”. Está bem inteligível a exigência. Nossa resposta vale para todos os itens que exige esta garantia.

Em se tratando da exigência do edital para o item 18, bateria de 4 células e 54Wh, cabe ressaltar que nosso corpo técnico busca sempre pesquisar equipamentos disponíveis no mercado de TI, com alto nível de tecnologia, ao passo que este detalhamento em específico é justamente um equipamento que satisfaz nossas expectativas e de nossos colaboradores. Não há indicação de marca ou modelo, tampouco restringe o mercado, ao passo que qualquer fornecedor que tenha um equipamento igual ou superior ao descrito pode ser ofertado. Caso a performance do equipamento tenha uma duração de bateria superior ao exigido, certamente será aprovado por nosso corpo técnico, que também poderemos exigir um período para diligências e pesquisarmos se o produto proposto pelo proponente satisfaz a condição de edital.



Entendemos que não devem ser realizadas as alterações solicitadas pela IMPUGNANTE. Dado o exposto, informamos que não será acatada a solicitação da presente impugnação, ficando mantidas todas as condições previstas inicialmente no Edital.

Ijuí 31 de agosto de 2023.

Luan Michael W de Souza  
Coordenador do Núcleo de Informática – Município de Ijuí  
Matricula 2311127